PUBLICADO DOC 06/11/2010, PÁG 105

**PARECER Nº 934/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0199/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição da "Semana de Orientação e Informação sobre Erros Inatos do Metabolismo".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente na primeira semana de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao "quorum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0199/10.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana de Orientação e Informação sobre Erros Inatos do Metabolismo", a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"primeira semana de junho: a Semana de Orientação e Informação sobre Erros Inatos do Metabolismo, tendo como objetivos a sensibilização do Poder Público quanto à importância de se firmar parcerias com entidades privadas, que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento, pesquisa e orientação a pacientes e familiares portadores de erros inatos do metabolismo , para alcançar a comunidade científica, estudantil e população em geral; a mobilização de profissionais da saúde e responsáveis por equipamentos de saúde para a realização conjunta de palestras e outras atividades, a fim de orientar e informar sobre erros inatos do metabolismo e sobre a importância da realização do 'teste do pezinho', priorizando-se a informação e orientação aos órgãos públicos e privados já comprovadamente atuantes nesta área, dentre eles o Instituto Canguru – Grupo Especializado em Doenças Metabólicas, sempre que possível com o apoio do Poder Público e realização de atividades dentro do espaço da unidade ou equipamento de saúde ou em área pública ou privada no seu entorno. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/08/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Floriano Pesaro – PSDB
Gabriel Chalita – PSB
João Antonio – PT
Kamia – DEM
Netinho de Paula – PCdoB